

TERMO DE REFERÊNCIA
NUP: 120523/2025

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços comuns, de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, por demanda, objetivando a manutenção e adequação do sistema de cabeamento telefônico estruturado para seu funcionamento nas dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviços essenciais à operacionalização das atividades prestadas pela EMHUR, proporcionando canais de atendimento ao público interno e externo, e especialmente às necessidades gerais da EMHUR.

O serviço de telefonia caracteriza-se como um dos principais meios de comunicação utilizados, tanto para cumprimento dos fins institucionais quanto para atendimento aos munícipes. A utilização deste meio de comunicação requer um mecanismo de constante atualização tecnológica e segurança operacional, com a finalidade de assegurar a continuidade e a manutenção dos serviços prestados. Nesta esteira, destaca-se que a continuidade na prestação deste serviço torna imperativa a contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia, de modo a suprir as necessidades de comunicações telefônicas desta EMHUR com economicidade e eficiência. A presente contratação objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a EMHUR, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados com recursos tecnologicamente atualizados, para garantir a manutenção do serviço de telefonia como meio de comunicação a sociedade em geral.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Todos os materiais fornecidos deverão ser novos e sem uso. Não serão admitidas emendas no cabeamento.

3.2 Deverá ser realizada a instalação da rede solicitada, possibilitando a comunicação de rede de dados e telefonia.

Item	Cat/Serv	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade
01	1554	Serviço técnico de infraestrutura de cabeamento através de cabos CAT5e. Incluindo as passagens dos cabos crimpagem de Patch Panel e tomadas.	Serviço	32
02	1554	Serviço de identificação e certificação dos pontos.	Serviço	32
Todo material necessário será por conta da contratada				

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da contratante:

4.2. Acompanhar a execução do serviço por meio do setor responsável, em conformidade com Lei nº. 13.313/2016 e C/C com Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, conforme PORTARIA/PRESI Nº 167/24.

4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

4.4. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com



a prestação do serviço, objeto deste Termo de referência.

4.5 Rejeitar no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações deste Termo de referência.

4.6 A contratação será realizada com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR.

4.7 Toda comunicação referente ao presente Termo de Referência, deverá ser feita pelo e-mail: dpaf.emhur@gmail.com ou comissaodelicitacao.emhur@gmail.com

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Cumprir prazos de entrega e garantir a qualidade do serviço prestado;

5.2– A CONTRATADA não deverá, sob nenhuma hipótese, receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas ou sem a assinatura do Departamento responsável, pois as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento;

5.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;

5.4 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

5.5 - Manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

5.6 - Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de vigência do contrato;

5.7 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da EMHUR, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da comprovação e sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a EMHUR reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

5.8 A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos adequados (lavadora de alta pressão, aspirador de pó, etc.), além de responsabilizar-se pela aquisição de todos os produtos químicos e insumos necessários para a realização dos serviços, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

5.9 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.) além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais, se segurança no trabalho e demais legislações específicas vigentes;

5.10 Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela EMHUR, para efetivação dos chamados durante o período de vigência do contrato.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O Prazo máximo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, horário a ser definido, acordado com o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da contratada.

Gestor do Contrato

6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais



da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento: até 10(dez) dias úteis, após a efetiva entrega da(s) prestação de serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal, com o devido "atesto" do Fiscal e cumpridas todas as obrigações fiscais e tributárias.

9.2 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a EMHUR, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

9.2.1. As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Autorização de Fornecimento;

9.2.2. A declaração original poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela EMHUR conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.



9.2.3. A Contratada deverá informar à EMHUR, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada

9.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

9.4. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a EMHUR por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

9.5. A EMHUR promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

9.5.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

10. PENALIDADES

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 30%, o que levará à rescisão do Instrumento Contratual;

III - Pela não entrega do objeto (produtos), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual;

10.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a EMHUR, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

10.3. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a EMHUR também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMHUR em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

0.5. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente, a CONTRATADA



tenha a receber;

IV - Formas de cobrança previstos em Lei;

10.6. A EMHUR poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

10.7. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

10.8. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

10.9. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

10.10. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

10.11. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, Estado ou União o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.12. A intimação deverá conter:

I - Identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - Finalidade da intimação;

III- indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - As penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a EMHUR, para todos os efeitos considerará que a contratada se encontra com vista franqueada do processo.

V - Informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

10.13. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

10.14. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de



Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

10.15. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.16. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, estando este evento devidamente registrado.

10.17. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

10.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

10.19. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

10.20. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

10.20.1 O não conhecimento do recurso não impede a EMHUR de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

10.21. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

10.22. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

10.23. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

10.24. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.25. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

11. ATOS LESIVOS À EMHUR

11.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a empresa estará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à EMHUR, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

11.2. Constatada a prática de ato lesivo à EMHUR, pela configuração, de um dos condutos tipificados no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

11.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

11.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial Do Município e no sítio eletrônico.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a EMHUR, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

11.7. A publicação a que se refere o item 11.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à EMHUR resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

11.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

11.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência do objeto será de 12 (doze) meses, conforme Art. 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMHUR, PORTARIA/PRESI/Nº167/24;

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



13.1 O valor total da contratação é de R\$ 19.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais) conforme proposta comercial;

13.2. No valor acima, estão inclusos os materiais, taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da EMHUR para o exercício de 2025

14.2. Órgão: 02.09.02 - EMHUR

Programa: 04.122.0043.2.141 – Manutenção da EMHUR

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1.500.0000 - Recurso Próprio/PMBV

Valor R\$: 19.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais)

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Conforme artigo 58 da Lei 13.303/2016 será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

15.1 Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente. Neste último caso quaisquer alterações após a consolidação deverão ser apresentadas;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização ou equivalente, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

15.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda nacional e com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CRF);
- c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, assim como a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- e) Declaração de que não emprega menores
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.
- g) Prova de inscrição no CNPJ, conforme o caso;
- h) Declaração de que não emprega menores.
- i) Capacidade Econômica e Financeira limitar-se-á:
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Qualificação Técnica, consistente em:



Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016;

m) O Atestado ou Certidão deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias;

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. As partes reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

16.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

16.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da contratada e contratante concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da EMHUR e Diário Oficial Do Município: nome completo e número de CPF.

16.4.1. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar do Anexo V - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido no instrumento contratual, na forma dos itens 16.3 e 16.4 do Instrumento Contratual. 17.5. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

16.5. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

16.6. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de



Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

17. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

17.1. Como alternativa à assinatura da Autorização de Fornecimento de forma tradicional em papel, e seu envio à EMHUR, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. É vedada a aquisição de materiais, ora contratados, por familiar de empregado da EMHUR, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

18.2. Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Boa Vista - RR, data conforme sistema.

Elaborador por:

(assinado digitalmente)

Auricélia Nascimento Ernesto Lins
DeGPA/ EMHUR

Aprovado:

(assinado digitalmente)

Flávio Grangeiro de Souza
Diretor Presidente/EMHUR

